



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020005/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos é necessária para assegurar a operacionalidade e a segurança das instalações elétricas em diversos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, situados no Município de Jaguaribara/CE. A manutenção destas instalações é fundamental para:

- Garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população.
- Prevenir falhas elétricas que podem comprometer equipamentos médicos e colocar em risco pacientes e funcionários.
- Atender às normativas de segurança e a legislação vigente quanto à infraestrutura de estabelecimentos de saúde.
- Evitar interrupções no fornecimento de energia que prejudiquem operações críticas dos serviços de saúde.
- Assegurar que as edificações mantenham-se em conformidade com as normas técnicas da ABNT, principalmente a NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- Preservar a integridade da infraestrutura elétrica e de todos os aparelhos que dela dependem para o seu funcionamento.

Esses serviços são essenciais e devem ser realizados por empresa especializada, com resposta ágil às emergências e demandas, minimizando os riscos associados a possíveis falhas ou defeitos elétricos. O atendimento das necessidades elétricas dos postos de saúde e do hospital municipal deve ser ininterrupto, dada a natureza crítica e essencial dos serviços de saúde prestados nestas unidades.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	SOFIA PESSOA ARNAUD



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima é essencial para assegurar que a solução escolhida seja capaz de atender às expectativas de qualidade, segurança e desempenho, respeitando as melhores práticas de sustentabilidade e a legislação vigente.

Requisitos Gerais

- Experiência comprovada da empresa em manutenção corretiva e em reparos elétricos em instalações similares a estabelecimentos de saúde.
- Possuir corpo técnico qualificado, com certificações necessárias para a execução dos serviços requeridos.
- Disponibilidade para atendimento emergencial conforme a demanda e em tempo hábil para não comprometer o funcionamento das unidades de saúde.
- Emprego de equipamentos e ferramentas adequados e em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

Requisitos Legais

- Atendimento ao disposto na Lei 14.133 em todas as fases do processo de contratação.
- Emissão de Atestado de Capacidade Técnica conforme requisitos do edital e da legislação pertinente.
- Observância das normas técnicas pertinentes, notadamente a NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais que possuam certificações de sustentabilidade, preferencialmente com menor impacto ambiental e maior eficiência energética.
- Implementação de práticas que visem a redução do consumo de recursos naturais e a minimização da geração de resíduos.
- Gestão adequada dos resíduos gerados pela atividade de manutenção, incluindo a destinação final ambientalmente correta.

Requisitos da Contratação

- Comprovação de implementação de procedimentos de trabalho que garantam a segurança dos envolvidos e a integridade das instalações elétricas.
- Adoção de práticas laborais que assegurem total conformidade com a legislação trabalhista nacional.



Os requisitos indicados buscam garantir que a contratação atenda de maneira eficaz e eficiente à necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara, priorizando a qualidade, a segurança, a sustentabilidade e a conformidade legal, sem estabelecer especificações excessivas ou desnecessárias que possam limitar a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima envolve a análise das principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As soluções identificadas são:

- Contratação direta com um fornecedor especializado, com capacidade comprovada para atender às demandas específicas do serviço;
- Contratação através de terceirização, valendo-se de empresas que disponham de mão de obra qualificada e estejam habituadas a lidar com diferentes escalas de serviço;
- Formas alternativas de contratação, tais como parcerias público-privadas ou acordos de cooperação técnica com entidades especializadas no setor.

Após análise detalhada das opções, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades de manutenção e reparos elétricos dos postos de saúde e do hospital municipal é a contratação direta de uma empresa especializada. Essa modalidade permite um maior controle de qualidade, cumprimento de normas técnicas específicas da área de saúde e agilidade na execução, fatores essenciais para a continuidade dos serviços de saúde pública. Além disso, uma empresa especializada na área elétrica possui as certificações necessárias e a experiência para lidar com as urgências típicas desses ambientes, garantindo a segurança dos equipamentos e dos usuários das instalações.

5. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada para atender à necessidade de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima deverá abranger uma série de atividades técnicas especializadas, a serem executadas por profissionais qualificados e com uso de materiais e componentes elétricos certificados. Segue a descrição detalhada da solução com base no estudo de mercado e fundamentação na Lei 14.133 de 2021:

- Análise minuciosa das condições atuais das instalações elétricas dos postos e do



- hospital para elaborar um plano de intervenções prioritárias.
- Estabelecimento de um sistema de atendimento emergencial, com equipes de prontidão para atuar de imediato em casos de falhas ou defeitos que exijam resposta rápida, respeitando o princípio da celeridade previsto na Lei.
 - Utilização de materiais e peças de reposição de alta qualidade, conforme as especificações das normas técnicas brasileiras, assegurando a qualidade e a segurança exigidas pelos serviços de saúde e em alinhamento com o artigo 11 da Lei 14.133, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição.
 - Procedimentos de manutenção que se alinhem com as melhores práticas do mercado, garantindo não apenas a correção de falhas mas também a prevenção de futuros problemas, em conformidade com os artigos 23 e 26 da Lei, que tratam da compatibilidade da contratação com os valores de mercado e da preferência por soluções sustentáveis.
 - Criação de um plano de ação que contemple as necessidades específicas de cada unidade de saúde, observando a complexidade e a criticidade de cada sistema elétrico a ser mantido ou reparado, em atendimento ao artigo 7º que destaca a importância de um planejamento eficiente.
 - Implementação de uma metodologia de trabalho que promova a segurança dos profissionais e usuários das instalações, totalmente aderente às normas de saúde e segurança do trabalho e às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, previstas como princípio no artigo 5º da Lei.
 - Relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, garantindo transparência e motivação das ações, como requer o artigo 6º, que trata da transparência e da motivação dos atos públicos.
 - Estruturação de um cronograma de manutenções preventivas, baseado em uma análise emergencial das demandas e na periodicidade das intervenções anteriores, com o objetivo de evitar falhas sistêmicas e oferecer maior previsibilidade ao serviço, sujeito aos incisos do artigo 18 como parte do planejamento prévio.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS	750,000	Serviço

Especificação: serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, bem como substituição de tomadas, lâmpadas e disjuntores danificados, sem alteração na rede geral e sem ampliação de rede elétrica, com deslocamento, material e demais insumos incluídos nos órgãos públicos municipais, em conformidade com especificações do termo de referência.

7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS	750,000	Serviço	72,83	54.622,50

Especificação: serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, bem como substituição de tomadas, lâmpadas e disjuntores danificados, sem alteração na rede geral e sem ampliação de rede elétrica, com deslocação, material e demais insumos incluídos nos órgãos públicos municipais, em conformidade com especificações do termo de referência.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.622,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base na jurisprudência e na interpretação sistemática da Lei 14.133/2021, que regulamenta o processo de licitações e contratos administrativos, é possível inferir a importância de um planejamento eficaz e justificado quanto à decisão de parcelar ou não as contratações na Administração Pública. A seguir, são apresentadas as justificativas para o parcelamento ou não da solução para a prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nos distintos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima:

- A decisão de não parcelar a solução encontra fundamento no artigo 23 da Lei 14.133/2021, o qual reforça que a contratação deve ser alinhada às quantidades efetivamente necessárias para o cumprimento do interesse público, evitando-se a contratação de quantitativos superiores à demanda real e potencial economia de escala.
- O Art. 23, § 3º permite a definição de valor estimado de contratação com base em outros sistemas de custos adotados pelos entes federativos, desde que não envolvam recursos da União. Isso abre espaço para a flexibilização conforme a realidade local.
- O conceito de parcelamento da contratação, conforme previsto no Art. 33, caput e incisos da Lei 14.133/2021, alude à possibilidade de divisão do objeto em lotes, de forma que cada um deles possa ser executado por mais de um fornecedor ou prestador de serviços, sugerindo a existência de vários contratos distintos em vez de um único contrato.
- Entende-se que o parcelamento em lotes poderia gerar dificuldades operacionais e de gestão do contrato, dado o contexto de que as manutenções são realizadas sob demanda e necessitam de pronta resposta, além de concentrar a gestão e a fiscalização em um único agente facilita o controle e a responsabilidade pelas entregas.
- O Art. 40, inciso VII, orienta que podem ser considerados um único lote os itens que possuam destinos ou execuções físicas e operacionais similares, o que se alinha com a natureza dos serviços de reparos e manutenções elétricas em

Assinatura



unidades de saúde do município.

- A ausência de parcelamento justifica-se pela homogeneidade e interdependência dos serviços, que podem ser mais eficientemente gerenciados e fiscalizados por uma única empresa, otimizando recursos e esforços da administração.
- A Lei, no seu Art. 25, enfatiza a condução do planejamento da contratação de modo conciso e coeso ao planejamento estratégico da administração, o que respalda a abordagem de um contrato centralizado em detrimento de múltiplos contratos que poderiam fragmentar a estratégia e a gestão do serviço.
- Deve-se considerar o Art. 10, inciso IX, onde a Administração deve se resguardar contra riscos que possam comprometer o sucesso das contratações e a boa execução contratual. O parcelamento, nesse caso, poderia elevar tais riscos devido à multiplicação de agentes e à necessidade de coordenação ampliada entre eles.

Portanto, diante das disposições legais contempladas na Lei 14.133/2021 e da análise do contexto específico da contratação em questão, conclui-se que a não divisão da solução em lotes é a alternativa que melhor se configura às necessidades do município de Jaguaribara, permitindo uma gestão mais eficaz, eficiente e econômica dos serviços demandados.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nos diversos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, desenvolvido para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento estratégico assegura que a contratação proposta se enquadra nas diretrizes de planejamento e orçamento previamente estabelecidas, e que ela atende às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o referido período. A inclusão deste processo no plano anual foi fundamentada pela recorrente necessidade de serviços de manutenção no sistema elétrico das unidades de saúde, que são essenciais para a segurança e o adequado funcionamento destas, assegurando a continuidade do atendimento de qualidade à população.

A execução do plano de contratações, contemplando a necessidade de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, evidencia o compromisso da Administração Pública com a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à comunidade, demonstrando ainda cumprimento das premissas estabelecidas pela Lei 14.133, que salienta a importância do alinhamento às leis orçamentárias e ao planejamento estratégico para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, o processo de contratação em questão é coerente com as prioridades estabelecidas e com os recursos orçamentários alocados, estando em conformidade com os objetivos e as metas definidos para o exercício em questão.



10. Resultados pretendidos

A contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE visa alcançar resultados alinhados com os objetivos estratégicos e interesses públicos envolvidos, em conformidade com a Lei 14.133 de abril de 2021. Os resultados pretendidos são:

- Garantir o pleno funcionamento das instalações elétricas dos diversos postos de saúde e do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, evitando prejuízo às atividades de saúde pública e à segurança dos usuários e profissionais.
- Assegurar que a manutenção das instalações elétricas seja realizada de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, principalmente as referentes à segurança do trabalho e instalações elétricas de baixa tensão (NBR 5410).
- Proporcionar respostas rápidas e efetivas para as demandas de serviços elétricos, reduzindo o risco de interrupções nos serviços de saúde oferecidos à população.
- Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho seguro e adequado para os profissionais da saúde, por meio de instalações elétricas em condições ideais de uso.
- Manter a conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, incluindo os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.
- Estabelecer um contrato que reflita a gestão de riscos eficaz e que assegure a continuidade da prestação de serviços essenciais à comunidade.
- Maximizar o uso dos recursos públicos destinados à saúde, obtendo o melhor custo-benefício na execução dos serviços contratados e evitando gastos excessivos ou desnecessários.
- Promover a transparência e o controle social mediante execução contratual alinhada às diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II. Providências a serem adotadas

Para a eficiente implementação dos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nos diversos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

1. Designação de uma equipe de gestão de contrato responsável por monitorar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos termos e a qualidade exigida no contrato.
2. Realização de um treinamento específico para os membros da equipe de fiscalização, abordando as principais normas técnicas, legislação aplicável, procedimentos de segurança e boas práticas de gestão de contrato.

[Handwritten signature]



3. Desenvolvimento de um plano de atendimento emergencial, definindo protocolos de resposta rápida para as situações de falha crítica no sistema elétrico que possam afetar a continuidade dos serviços de saúde.
4. Elaboração e implementação de procedimentos padronizados para solicitação e aprovação de ordens de serviço, assim como para verificação e aceite dos serviços executados.
5. Estabelecimento de um sistema de comunicação eficaz entre a secretaria, os responsáveis pela manutenção nos postos de saúde e hospital, e a empresa contratada para assegurar o repasse imediato de informações críticas e a coordenação de esforços.
6. Criação de um cadastro de acompanhamento que reúna informações sobre todas as manutenções realizadas, incluindo datas, natureza dos serviços, peças substituídas e observações relevantes, proporcionando um histórico detalhado para futuras referências.
7. Implementação de um mecanismo de avaliação de desempenho da empresa contratada baseado em indicadores pré-definidos, tais como tempo de resposta, qualidade do serviço, e satisfação do usuário final.
8. Preparação e disponibilização de relatórios periódicos de acompanhamento e fiscalização dos serviços para os órgãos de controle interno e externo do Município de Jaguaribara, conforme exige a Lei 14.133/2021.
9. Realização de reuniões periódicas com a empresa contratada para revisão das atividades, discussão de melhorias e planejamento de ações preventivas.
10. Mobilização de recursos financeiros e logísticos necessários para atender às demandas de manutenção e reparos identificadas ao longo da execução do contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das disposições da Lei 14.133/2021 e avaliação das necessidades do Município de Jaguaribara/CE, em especial da Secretaria Municipal de Saúde para a execução de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos em diversos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, fundamentada nas seguintes razões:

- A natureza específica dos serviços de manutenção e reparos elétricos requer uma resposta rápida e efetiva frente às demandas emergenciais, o que poderia não ser atendido adequadamente pelo sistema de registro de preços, dada a necessidade de mobilização imediata dos prestadores de serviço.
- A Lei 14.133/2021 prevê no Art. 83 que o sistema de registro de preços não obriga a Administração à contratação, e no Art. 84 destaca que o prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Para a presente contratação, a estimativa de demanda de serviços é imprevisível e

Regina



pode não se alinhar à temporalidade do registro de preços, implicando em riscos de descontinuidade dos serviços essenciais de saúde.

- Considerando o Art. 85 que delimita as situações em que o registro de preços pode ser utilizado para a execução de obras e serviços de engenharia, identifica-se que os serviços requeridos não se enquadram na descrição de objeto padronizado e de necessidade frequente, critérios esses necessários para utilização do registro de preços para este tipo de prestação de serviço.
- O Art. 86 prescreve a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades na ata. Essa condição não se mostra vantajosa para o caso atual, uma vez que a necessidade é estritamente local e peculiar ao contexto do Município de Jaguaribara/CE.

Consequentemente, em alinhamento com a legislação vigente e após diligente estudo do contexto específico da contratação, entende-se que a adoção do sistema de registro de preços não constitui a melhor abordagem para atingir os objetivos pretendidos pela administração pública municipal no que tange aos serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos em unidades de saúde locais. Portanto, a decisão é por realizar uma contratação direta que permita o atendimento ágil e eficaz das necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em consideração as especificidades da prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos em diversos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, define-se a vedação de participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, fundamentando-se nas seguintes justificativas:

- A natureza dos serviços, que envolve a execução de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos, não requer a complexidade técnica que justificaria a formação de consórcios, conforme aponta o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.
- A descentralização da ação em múltiplos postos de saúde e no hospital municipal exige agilidade e eficiência na comunicação e na execução dos serviços, elementos que podem ser comprometidos pela estrutura de consórcio, dada a necessidade de coordenação entre os consorciados.
- O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação em consórcios, salvo vedação explícita no edital, com base em justificativa fundamentada; neste caso, as condições particulares da contratação recomendam a vedação para assegurar a eficiência do processo.
- Considerando o princípio da economicidade, a vedação ao consórcio favorece a contratação de empresas individuais que possam oferecer uma proposta mais

Handwritten signature



vantajosa e adequada às necessidades do serviço, em conformidade com o art. 17, inciso III da Lei 14.133/2021, que assenta evitar contratações com sobrepreço.

- A responsabilidade técnica e legal da prestação de serviços deve ser clara e simplificada, o que é mais efetivamente conseguido com empresas individuais em vez do modelo de consórcio, segundo o princípio da transparência, art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, fundamenta-se a decisão de vedar a participação de empresas em forma de consórcio para este processo licitatório, tendo como base os princípios e condições expressos na Lei nº 14.133/2021 e as particularidades da contratação em questão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, é mandatório considerar dentro do processo de licitação os potenciais impactos ambientais que a execução contratual poderá ocasionar, bem como definir e implementar medidas para mitigá-los. Nesse contexto, o levantamento dos possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos em diversos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima indica:

- Emissão de resíduos provenientes da substituição de componentes elétricos danificados que podem conter metais pesados ou substâncias perigosas.
- Geração de poluição sonora durante a execução dos serviços, que pode afetar tanto pacientes quanto a fauna local.
- Possibilidade de contaminação do solo e lençóis freáticos, caso ocorra o manuseio inadequado de materiais como óleos isolantes, que podem ser utilizados em equipamentos elétricos de grande porte.
- Necessidade de descarte apropriado de equipamentos elétricos antigos e componentes que não possam ser reutilizados ou reciclados.

Para mitigar esses impactos, propõe-se a adoção das seguintes medidas:

- Implementar um plano de gestão de resíduos sólidos de acordo com as resoluções do CONAMA, garantindo a separação, a coleta e o descarte adequado dos componentes elétricos substituídos.
- Estabelecer procedimentos para minimizar a poluição sonora, restringindo atividades barulhentas a horários de menor sensibilidade e utilizando ferramentas de baixo ruído.
- Adotar procedimentos operacionais padrão para o manuseio de substâncias potencialmente perigosas, com o fim de evitar vazamentos e contaminações. Providenciar kits de contenção de derramamentos e treinar os trabalhadores para sua utilização.
- Contratar serviços especializados para o descarte de equipamentos e materiais



elétricos conforme regulamentações específicas, promovendo a reciclagem quando aplicável.

- Educar e treinar os trabalhadores envolvidos nas atividades de manutenção nos conceitos de sustentabilidade ambiental e em práticas de trabalho seguras e ambientalmente responsáveis.

Considerando a Lei 14.133/2021, em especial o Art. 18, inciso XII, essas ações são essenciais para assegurar não apenas o atendimento das exigências legais e regulamentações ambientais vigentes, mas também para confirmar o compromisso do Município de Jaguaribara/CE com o desenvolvimento nacional sustentável e com as práticas de responsabilidade social e ambiental. A Secretaria Municipal de Saúde deve se posicionar como modelo na adoção de processos que respeitem o ambiente e promovam a saúde pública em todas as suas dimensões.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada das informações disponíveis e observância das jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133/2021, concluímos que a prestação de serviços de manutenção corretiva e pequenos reparos elétricos nos postos de saúde e no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima é viável e razoável, por atender aos seguintes aspectos fundamentais:

1. **Legalidade e Interesse Público:** A contratação se alinha ao Art. 5º da Lei 14.133 ao observar os princípios da legalidade e do interesse público, uma vez que os serviços são essenciais para o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde, aspecto crítico para a manutenção da saúde pública.
2. **Eficiência:** Conforme o Art. 11 da Lei, o processo visa assegurar o resultado de contratação mais vantajoso, considerando a urgência e a natureza emergencial da manutenção elétrica para a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo o atendimento eficiente à população.
3. **Planejamento e Segregação de Funções:** Em consonância com os arts. 7º e 12 da Lei 14.133, foram estabelecidas funções segregadas para a gestão do processo licitatório, afastando a possibilidade de conflitos de interesse e aumentando a transparência e a integridade do processo.
4. **Julgamento Objetivo e Isonomia:** O processo atende ao Art. 11, assegurando tratamento isonômico aos licitantes e um julgamento baseado em critérios objetivos estabelecidos no edital, fomentando a competição justa e equânime.
5. **Motivação e Razoabilidade:** A motivação para a contratação está alinhada ao Art. 18, especificamente nos incisos IV, VI e XIII, refletindo uma decisão embasada em estudo técnico preliminar e orçamento detalhado, que comprova a razoabilidade dos valores e a adequação aos preços de mercado.
6. **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** O processo considera o desenvolvimento



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



nacional sustentável através da possibilidade de margem de preferência para empresas que promovam a sustentabilidade, compatível com o disposto no Art. 26 da Lei, contribuindo para práticas sociais e ambientais responsáveis.

7. Governança e Gestão de Riscos: De acordo com o Parágrafo único do Art. 11, a alta administração está comprometida com a governança das contratações, implementando controles internos para assegurar o alinhamento do planejamento ao interesse público, a eficiência do processo e a mitigação de riscos.

Diante do exposto, e considerando a importância crítica dos serviços para o bem-estar da comunidade, justifica-se a necessidade da contratação, reafirmando-se a sua viabilidade técnica, econômica e legal, bem como a adequação da modalidade de contratação e dos termos propostos no edital.

Jaguaribara / CE, 27 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro
assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO